

Município de Cristal  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTO                                                   | Valor Previsto 2021 |
|----------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Aumento Permanente da Receita</b>                     | <b>968.316,57</b>   |
| Decorrente de Receitas Tributárias                       | 233.836,00          |
| Decorrente de Transferências Correntes                   | 734.480,56          |
| (-) Transferências Constitucionais                       | -                   |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             | (99.159,06)         |
| <b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>  | <b>869.157,51</b>   |
| Redução Permanente de Despesa (II)                       | -                   |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                              | <b>869.157,51</b>   |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                     |                     |
| <b>Novas DOCC</b>                                        | <b>(423.087,51)</b> |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais                   | (87.549,47)         |
| Relativas a Outras Despesas Correntes                    | (335.538,03)        |
| <b>Novas DOCC geradas por PPP</b>                        | -                   |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b> | <b>1.292.245,01</b> |

Fonte: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 26/Jun/2020, 11h e 35m.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Cristal, 14 de agosto de 2020

Enf. Fábيا Almeida Richter  
Prefeita Municipal

Arnildo Bartz  
Secr. Mun. Da Fazenda

Renato Ladwig da Silva  
Contador CRC-RS 45372